

NOTA INFORMATIVA

IVAucher - O IVA QUE VAI E VOLTA

Quais os benefícios para o Consumidor e para o Comerciante do IVAucher?

O Programa IVAucher, de que quase todos já ouvimos falar vai entrar agora na sua fase de concretização propriamente dita. Este programa lançado pelo Governo, com a SaltPay como parceiro tecnológico visa apoiar e incentivar ao consumo principalmente em três dos setores que foram fortemente afetados pela pandemia, como sejam **Restauração, Cultura e Alojamento**, beneficiando por um lado o consumidor e por outro o comerciante. Os consumidores que fizeram compras, nos setores da **restauração, alojamento e cultura**, entre o dia 1 de junho a 31 de agosto e tendo nas suas faturas o seu número de contribuinte vão ter a **partir de 1 de outubro a oportunidade de usufruir de um reembolso de 50 % do IVA acumulado**, em novas compras que venham a realizar, ao dirigir-se aos estabelecimentos aderentes a este programa. Este reembolso será realizado até dois dias após o pagamento, para a conta associada ao cartão. Pretende-se então beneficiar o consumidor e em simultâneo promover o aumento das vendas dos comerciantes destes setores de atividade.

CONSUMIDOR

O que fazer enquanto consumidor?

Para beneficiar basta que o consumidor proceda à sua adesão na plataforma [IVAucher](#), no [menu Consumidor](#) e registar o seu NIF, nome, email e número de telemóvel. De referir que, para poder utilizar o seu saldo de benefícios, terá de utilizar **cartões de pagamento** que pertençam à rede de bancos aderentes (lista a ser disponibilizada nesta plataforma).

O saldo IVAucher provisório vai sendo atualizado até ao final da fase de acumulação e pode ser consultado a todo o momento, pelos consumidores na app E-Fatura ou no [Portal E-fatura](#). O montante definitivo do benefício é apurado e divulgado aos consumidores na app E-fatura ou no [Portal E-fatura](#) **até dia 30 de setembro**.

Qual o valor a receber?

O consumidor para utilizar o saldo IVAucher basta fazer um pagamento com um dos seus cartões bancários (de um dos bancos aderentes) num comerciante igualmente

aderente ao programa IVAucher. Neste sentido, com a adesão dos Bancos emissores no Programa IVAucher, o consumidor passa a **pagar 100% do valor da compra** e, posteriormente, na existência de saldo IVAucher para esse efeito, **receberá até 50% desse valor** na conta associada ao cartão que usou para efetuar o pagamento, até dois dias úteis depois do mesmo ter sido efetuado. Assim sendo, os comerciantes não têm de realizar qualquer tipo de ação após terem garantido a adesão ao programa IVAucher.

COMERCIANTE

Quais as atividades económicas elegíveis?

São elegíveis para aderir ao programa os comerciantes com um código CAE principal abrangido pelo IVAucher (**consulte a lista de Códigos de Atividade Económica elegíveis no anexo a este documento**).

Como aderir enquanto comerciante?

A adesão dos comerciantes **é simples e gratuita**. Para aderirem apenas necessitam de comunicar no menu Comerciante o seu NIF e o ID (nº de identificação) dos seus terminais de pagamento automáticos (TPA), sem custos no site IVAucher.

ATENÇÃO: se no mesmo estabelecimento existirem mais do que um TPA, todos eles devem estar identificados para assim estar integrados este programa!

No mesmo momento, o comerciante deve igualmente descarregar o **selo identificativo** de estabelecimento aderente ao IVAucher e afixá-lo em local visível no mesmo.

Este selo IVAucher pode ser obtido sem custos no site deste programa, aquando da adesão como referido antes ou ser enviado por correio postal desde que solicitado dentro da sua área pessoal.

Qual o valor que o comerciante vai receber?

No momento da aquisição o consumidor tem que pagar o valor total da sua compra, portanto o comerciante recebe o valor integral da sua venda.

E ao ser um estabelecimento aderente vai captar mais clientes, dado que permite ao consumidor a possibilidade de descontarem o saldo IVAucher no seu estabelecimento.

Sr. Comerciante assista ao vídeo demonstrativo clicando [AQUI!](#)

ANEXO

Classificação Portuguesa de Atividades Económicas abrangidas pelo programa «IVAucher»

- a) 47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.
- b) 55111 Hotéis com restaurante.
- c) 55112 Pensões com restaurante.
- d) 55113 Estalagens com restaurante.
- e) 55114 Pousadas com restaurante.
- f) 55115 Motéis com restaurante.
- g) 55116 Hotéis-apartamentos com restaurante.
- h) 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante.
- i) 55118 Apartamentos turísticos com restaurante.
- j) 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante.
- k) 55121 Hotéis sem restaurante.
- l) 55122 Pensões sem restaurante.
- m) 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante.
- n) 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante.
- o) 55201 Alojamento mobilado para turistas.
- p) 55202 Turismo no espaço rural.
- q) 55203 Colónias e campos de férias.
- r) 55204 Outros locais de alojamento de curta duração.
- s) 55300 Parques de campismo e de caravanismo.
- t) 55900 Outros locais de alojamento.
- u) 56101 Restaurantes tipo tradicional.
- v) 56102 Restaurantes com lugares ao balcão.
- w) 56103 Restaurantes sem serviço de mesa.
- x) 56104 Restaurantes típicos.
- y) 56105 Restaurantes com espaço de dança.

- z) 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.
- aa) 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
- bb) 56210 Fornecimento de refeições para eventos.
- cc) 56290 Outras atividades de serviço de refeições.
- dd) 56301 Cafés.
- ee) 56302 Bares.
- ff) 56303 Pastelarias e casas de chá.
- gg) 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
- hh) 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.
- ii) 56306 Estabelecimentos de bebidas itinerantes.
- jj) 59140 Projeção de filmes e de vídeos.
- kk) 90010 Atividades das artes do espetáculo.
- ll) 90020 Atividades de apoio às artes do espetáculo.
- mm) 90030 Criação artística e literária.
- nn) 90040 Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
- oo) 91011 Atividades das bibliotecas.
- pp) 91012 Atividades dos arquivos.
- qq) 91020 Atividades dos museus.
- rr) 91030 Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- ss) 91041 Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
- tt) 91042 Atividade dos parques e reservas naturais.
- uu) 47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados;
- vv) 58110 Edição de livros;
- ww) 94991 Associações culturais e recreativas.

Fonte: n.º 14 do artigo 405.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual – ver